



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 15, de 2020, oriundo da MPV nº 936, de 2020)

Suprimam-se as alterações propostas ao art. 224, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), na forma do art. 32, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, oriundo da MPV nº 936, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 [...], é uma norma para um período excepcional.

As alterações propostas constituem um novo regime para as horas suplementares do bancário, estabelecendo os critérios de cálculo dos valores a serem pagos em caso de condenação judicial que afaste o desempenho de cargo de confiança. Não possui pertinência temática com o resto da matéria.

Portanto, as alterações propostas ao art. 224, da CLT trata-se de um “jabuti” e se opõe ao objetivo central do PLV. É necessário, manter o foco do texto que é a salvaguarda à manutenção do emprego e da renda para o enfrentamento da covid-19. As alterações definitivas na legislação trabalhista devem ser analisadas com cuidado e com atenção pelos pares.

Diante da importância desta medida, peço apoio para a aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20260.40295-35